



Expediente nº 182/2015
PROJETO DE LEI nº 155/2015

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/PREV-ESTEIO, criado pela Lei Municipal nº 5.381, de 04 de novembro de 2011, e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no Art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Art. 21 e seu §1º, da Lei municipal nº 5.381, de 04 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 20 serão de 14,10% (quatorze vírgula dez por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a remuneração de contribuição.

§1º. O Município arcará, ainda, com o pagamento de contribuição suplementar, para fins de composição do passivo atuarial, denominado custeio especial, que será equivalente a 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) para o ano de 2016 e de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) para os exercícios de 2017 a 2045, incidentes sobre a remuneração de contribuição.

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas acima dispostas serão exigidas a partir do primeiro dia de janeiro de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio



Mensagem nº 149/2015

Esteio, 09 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei, anexo, que dispõe sobre a modificação legislativa na Lei Municipal nº 5.381, de 04 de novembro de 2011, no sentido de dar amparo à recomendação do cálculo atuarial, que modifica as alíquotas que definem o plano de benefícios atendidos pelo PREV-ESTEIO.

Tal previsão consta no Art. 23 da Lei municipal nº 5.381/2011, que refere que o plano de custeio será revisto anualmente, observadas as normas gerais atuariais, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A sugestão, da mesma forma, visa escalarizar o aumento desta alíquota às adequações orçamentárias, como seguem no presente Projeto.

Portanto, com base na mudança de paradigma atuarial apontada e, por prezar pela eficiência do serviço público e da Administração, contando com a costumeira presteza de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Leonardo Dahmer
Presidente da Câmara Municipal de Esteio
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO
EM 14/09/15

Ricardo Silva
DIRETOR-GERAL

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
(51)3458.2961 - expediente jurídico@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUE Esteio: 0800.5410.400

DIA NÃO AS DROGAS!
Lei Municipal nº 2705 de 25/11/97.